



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº1.833/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A INSTITUIR E CONCEDER BOLSA ATLETA A
ATLETAS DA MODALIDADE DE CANOAGEM.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender recursos para conceder Bolsa Atleta para atletas que representem o município em competições esportivas de canoagem, conforme os critérios estabelecidos por esta lei, com o objetivo de incentivar a prática de esportes pelos jovens e valorizar e apoiar os atletas que representam o Município de Santa Tereza.

Parágrafo único: A concessão da Bolsa Atleta para a modalidade de canoagem ficará limitada a 01 (uma) bolsa por ano.

Art. 2º. Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos.

II – ter domicílio no Município de Santa Tereza há no mínimo 1 ano.

III - estar treinando junto à associação esportiva estabelecida no município de Santa Tereza;

IV - ter conquistado premiação até a terceira colocação em campeonato a nível nacional no ano anterior.

§ 1º Os campeonatos que valem para fins de preencher o requisito estabelecido pelo inciso IV são:

I - Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade;

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

- II - Copa Brasil de Canoagem Velocidade;
- III - Campeonato Brasileiro de Canoagem Maratona ;

§ 2º Caso haja mais de um atleta que preencha os requisitos estabelecidos por este artigo, os critérios de desempate serão:

I - Melhor colocação no Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade, por se tratar de competição de âmbito nacional organizada pela entidade nacional da modalidade, permitindo a adoção de critério objetivo de classificação entre os atletas.

II - Havendo mais de um candidato com a melhor colocação no Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade, a bolsa será concedida, prioritariamente, ao atleta da modalidade K1, por se tratar de prova individual. Persistindo empate, a preferência observará a seguinte ordem: K2, K3, K4, e assim sucessivamente, conforme o número de integrantes da embarcação.

III - Em caso de empate entre atletas de diferentes categorias etárias, a preferência observará a hierarquia das categorias estabelecida no regulamento oficial da entidade nacional da modalidade vigente à época da competição.

§ 3º O atleta deverá manter regularidade e assiduidade em todos os treinos previstos no calendário oficial estabelecido pela associação à qual esteja vinculado, admitindo-se apenas ausências devidamente justificadas.

Art. 3º. A Bolsa Atleta só poderá ser concedida ao candidato que preencher os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei, ficando, ainda, condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente.

Art. 4º. Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta, o requerente compromete-se a representar o Município de Santa Tereza em competições promovidas ou consideradas de interesse do Município ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, devendo, ainda, cumprir as regras abaixo:

I - O atleta deve enviar um relatório mensal de treinos;

II - Participar de, no mínimo, um campeonato nacional, internacional ou mundial por ano;

Parágrafo único: A bolsa poderá ser revogada se o atleta deixar de cumprir com algum dos requisitos previstos neste artigo ou se deixar de preencher algum dos requisitos previstos no Art. 2º desta Lei.

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 5º O recebimento da Bolsa Atleta prevista nesta Lei não impede a percepção de auxílio destinado à inscrição e à participação em competições esportivas, nem de outros benefícios instituídos por lei municipal, admitida a cumulação.

Art. 6º. O Município publicará edital específico para a concessão da Bolsa Atleta, ao qual deverão se inscrever os atletas que preencham os requisitos previstos nesta Lei e tenham interesse na obtenção do benefício.

Parágrafo único: O edital a que se refere o caput deste artigo será publicado até o mês de novembro de cada ano, para vigência no exercício subsequente, compreendido entre janeiro e dezembro. Excepcionalmente, no exercício em que esta Lei for publicada, o edital será lançado no próprio ano, produzindo efeitos até o mês de dezembro.

Art. 7º. O resultado da escolha do atleta beneficiado será publicado no site Oficial do Município, contendo os seguintes dados:

- I – Nome completo do atleta;
- II – Modalidade e categoria do atleta;
- III - Valor da bolsa concedida;
- IV - Prazo de vigência do benefício;
- V- Número do edital correspondente;

Art. 8º. O período para solicitar a concessão da Bolsa Atleta será definido conforme o edital.

Art. 9º. A Bolsa Atleta terá vigência de 1 (um) ano, com início no mês de janeiro e término no mês de dezembro e deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação das comprovações previstas no Art 4º, inciso I desta lei.

Parágrafo único: No primeiro ano de vigência desta Lei, o benefício terá duração proporcional, compreendendo o período entre o mês de início de sua implementação e o mês de dezembro do respectivo exercício.

Art. 10º. A Bolsa Atleta será no valor de R\$ 1.000,00, que será pago mensalmente, conforme regras estabelecidas pelo edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único: Na hipótese de o benefício ser concedido por período inferior a 12 (doze) meses, o pagamento será realizado de forma proporcional ao número de meses de vigência da bolsa.

Art. 11º. Será automaticamente desligado, e obrigado a devolver o valor recebido do Programa Bolsa Atleta o atleta que:

I - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado.

II - deixar de comparecer a mais de 2 treinos no mês, junto à associação que estiver vinculado, sem motivo justificado;

III - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência do Município de Santa Tereza;

§ 1º A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 2º O Conselho Municipal de Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto tem autonomia para, mediante a apresentação de justificativa, determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa Atleta Municipal ao seu beneficiário;

Art.12º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, conforme disponibilidade financeira.

Art.13º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art.14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

GISELE
CAUMO:003810660
45

Assinado de forma digital por
GISELE CAUMO:00381066045
Dados: 2026.03.09 14:38:43
-03'00'

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita
JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.833/2026, 09 de março de 2026

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e conceder Bolsa Atleta a atletas da modalidade canoagem.

A proposição fundamenta-se na necessidade de fortalecer e incentivar a prática esportiva entre jovens e atletas locais, reconhecendo o esporte como instrumento essencial de desenvolvimento físico, cognitivo e social. A atividade esportiva contribui significativamente para a formação da disciplina, da responsabilidade, da resiliência e do espírito coletivo.

A presente lei pode ser justificada, também, pelo Art. 217 da CF, que estabelece como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, inclusive com a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento, como é o caso da canoagem, como forma de promoção social.

A concessão específica para atletas da modalidade canoagem se justifica por se tratar de uma prática esportiva profundamente vinculada à identidade e às características naturais do Município de Santa Tereza, que possui condições geográficas e culturais que favorecem o desenvolvimento desta modalidade esportiva.

Além disso, a canoagem consolidou-se ao longo dos anos como um dos esportes de maior representatividade local, contando com a participação ativa de atletas do município em competições regionais, estaduais e nacionais, projetando o nome de Santa Tereza no cenário esportivo. O incentivo público a essa modalidade, portanto, não apenas estimula a formação de novos atletas, como também fortalece uma tradição esportiva já existente na comunidade.

Nesse contexto, a criação da Bolsa Atleta voltada à canoagem representa um importante instrumento de política pública para viabilizar a continuidade dos treinamentos, custear a participação em competições e fomentar o surgimento de novos talentos, promovendo inclusão social, qualidade de vida e valorização do esporte que já se destaca como referência no município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos nove dias do
mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

GISELE

CAUMO:00381066045

Assinado de forma digital por
GISELE CAUMO:00381066045
Dados: 2026.03.09 14:38:57 -03'00'

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal de Santa Tereza